



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0273/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR VIAGENS DE CARÁTER CULTURAL
COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar viagens de caráter cultural dentro do Estado do Espírito Santo, com alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º As escolas beneficiadas com as viagens serão as que obtiverem os melhores índices de rendimento junto ao IDEB.

Art. 3º A escolha das turmas e/alunos que participarão das viagens será de responsabilidade da Direção da Escola, em conformidade com o Art. 2º desta Lei.


Art. 4º Nestas viagens, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar despesas com o transporte e alimentação dos alunos e acompanhantes durante o passeio.

Parágrafo único. As viagens deverão ser acompanhadas pela Direção da Escola e/ou por uma equipe por ela designada, sendo dado ciência aos pais dos alunos que deverão manifestar-se sobre a participação dos filhos na mesma.

Art. 5º As viagens ocorrerão sempre visando o caráter cultural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de setembro de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
20/09/11
Oito e nove
pag - 27